

**RESOLUÇÃO N° 204/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Economia - mestrado, CCSA, do campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51643/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia - Mestrado, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do *campus* de Toledo.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 204/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO  
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA -  
MESTRADO - PGE, DO CAMPUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1°** O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia - Mestrado - PGE, tendo em vista as Normas de Avaliação da Capes e o Regulamento do PGE, estabelece este Regulamento para credenciamento e permanência no PGE.

**Art. 2°** Os docentes pertencentes ao PGE são credenciados como Professor Permanente, Professor Colaborador ou Professor Visitante, sempre, por meio de Edital Público lançado pelo PGE, e homologado pelo CCSA.

**Parágrafo único.** A composição do quadro de Docentes do PGE deve respeitar as normas da Capes e os Documentos de Área de Economia vigentes.

**Seção I**

**Do Credenciamento e Permanência de Professor Permanente**

**Art. 2°** Para ser credenciado como Professor Permanente do PGE é necessário:

I - possuir título de Doutor;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da Instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do PGE;

VII - possuir produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente, no mínimo, a cinquenta pontos do Qualis Capes na Área de Economia, conforme art. 8º desta Resolução.

§ 1º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo CCSA.

§ 2º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Colegiado do PGE, homologado pelo CCSA e encaminhado para a PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**Art. 3º** Para permanência como Professor Permanente do PGE é necessário atender aos dispostos do art. 2º deste Regulamento.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento e Permanência de Professor Colaborador**

**Art. 4º** Os Docentes que não atenderem ao disposto no art. 2º, automaticamente, são avaliados como docentes Colaboradores do PGE.

**Art. 5º** Para ser credenciado como Professor Colaborador do PGE é necessário:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do PGE;

III - possuir produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente, no mínimo, a quarenta pontos do Qualis Capes na Área de Economia, conforme art. 8º desta Resolução.

**Art. 6º** Para permanência como Professor Colaborador do PGE é necessário atender aos dispostos do art. 5º deste Regulamento.

### **Seção III**

#### **Do Credenciamento e Permanência de Professor Visitante**

**Art. 7º** Para ser credenciado como Professor Visitante do PGE é necessário:

I - possuir título de doutor;

II - colaborar em uma linha de pesquisa do PGE, coorientar e, preferencialmente, ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.

**§ 1º** Os docentes, somente, podem coorientar os alunos matriculados no PGE.

**§ 2º** Os docentes são, automaticamente, descredenciados cessado o tempo de permanência no PGE, salvo na condição de coorientador, em que devem concluir a mesma ou, na impossibilidade, transferir a coorientação para um professor do PGE.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTAGEM DE PONTUAÇÃO**

**Art. 8º** A contagem dos pontos conforme o documento de Área de Economia Vigente.

§ 1º Os artigos científicos e livros aceitos podem ser computados em, apenas, um quadriênio, a critério do professor.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Os docentes que não atenderem os requisitos necessários para permanecerem como professores, a cada avaliação da Capes, são descredenciados.

**Art. 10.** Os docentes descredenciados devem transferir a orientação para outro docente do PGE e podendo atuar como coorientador.

**Art. 11.** O lançamento do edital para o credenciamento deve ser, preferencialmente, no início de cada quadriênio, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa

§ 1º Para o caso mencionado no art. 11 o credenciamento é válido até o final do quadriênio vigente.

§ 2º O Coordenador nomeia uma Comissão, composta por três professores do PGE, para avaliação do credenciamento de acordo com o Edital vigente.

§ 3º A Comissão mencionada no § 2º deve emitir um relatório detalhado, que é encaminhado ao Colegiado do Curso para homologação do parecer.

**Art. 12.** A criação de vagas para professor colaborador fica vinculada à expansão do corpo de docentes permanentes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Quando ocorrer o descredenciamento o PGE deve informar à direção do Centro de lotação do docente e informar, oficialmente, à PRPPG.

**Art. 14.** As regras de descredenciamento do PGE para o quadro docente atual valem somente ao final do próximo quadriênio, o qual transcorre a partir de 2017.

**Art. 15.** Os casos omissos são analisados e deliberados pelo Colegiado do PGE.